



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3758, de 2018

Do Sr. Deputado LOBBE NETO
ao
MINISTÉRIO DA CULTURA



3758

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2018

(Do Sr. Lobbe Neto)

Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação prevista na Lei nº 10.994/2004, respondendo, especificamente, aos pontos que seguem.

1. A Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, dispõe a respeito do instituto do depósito legal concernente às obras de natureza bibliográfica. Embora o próprio legislador tenha estabelecido no corpo da própria Lei em questão o prazo de noventa dias para a regulamentação da mesma, após mais de quatorze anos de promulgada isso não ocorreu. Há previsão de que o Chefe do Poder Executivo Federal o faça, intermediado pelo Ministro de Estado da Cultura?
2. A não regulamentação da Lei nº 10.994/2004 impede aplicar sanções monetárias aos depositantes que não cumprirem com suas obrigações legais. Alguma medida administrativa tem sido adotada para reduzir o prejuízo incontestável da memória nacional?
3. Desde meados de 1997, a Fundação Biblioteca Nacional não mais publica sua Bibliografia, alegando estar a mesma acessível no seu catálogo online. Quando a Fundação Biblioteca Nacional pretende respeitar a distinção entre catálogo e Bibliografia? Quando a Bibliografia será retomada, seja em formato analógico ou digital, nos termos estabelecidos em lei e na literatura especializada?
4. Pesquisadores têm questionado a falta de ação do dever da Fundação Biblioteca Nacional na custódia e disseminação da literatura de cordel, parcela da identidade nacional. Por que isso tem acontecido?





5. Embora a Lei nº 10.994/2004 determine que o depósito legal abarca publicações analógicas e digitais, a Fundação Biblioteca Nacional não tem coletado materiais publicados em formato eletrônico, como blogs e páginas webs, o que já é realizado em outras Bibliotecas Nacional do mundo. Quando a Fundação Biblioteca Nacional pretende dar fim a essa situação grave?
6. O cumprimento da Lei em questão objetiva a formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional, ou seja, “todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda.” (art. 2º, I, Lei nº 10.994/2004). Contudo, muitas obras de pequenos editores e autores independentes não chegam à Fundação Biblioteca Nacional, representando uma perda significativa à memória do país. A descentralização da coleta da produção bibliográfica, com o apoio de outras bibliotecas, foi amplamente defendida por especialistas e parlamentares nos anos de tramitação da proposição que deu origem à Lei nº 10.994/2004). Há previsão de que isso ocorra? Em caso negativo, quais as medidas que a Fundação Biblioteca Nacional pretende adotar para que esse ciclo de perda da produção bibliográfico seja interrompido?
7. A Lei em questão determina sanções monetárias e apreensão de exemplares para aqueles que, sendo depositantes, não cumprirem com suas obrigações legais. Isso tem sido cumprido? Em caso negativo, alguma medida administrativa tem sido adotada?
8. Em 2017, criou-se a Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional, pretendendo “analisar e deliberar sobre revisão e/ou atualização da Legislação sobre Depósito Legal” (Decisão Executiva nº 21, de 19 de maio de 2017). Apresente os relatórios já produzidos em torno das discussões perpetradas.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, trata a respeito do instituto do depósito legal concernente às obras de natureza bibliográfica, com o intuito de assegurar a coleta, a guarda e a difusão da produção intelectual brasileira, visando à preservação e formação da Coleção Memória Nacional.

O Depósito Legal é definido pelo envio obrigatório de no mínimo um exemplar de todas as publicações produzidas em território nacional, por qualquer





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lobbe Neto - PSDB/SP

meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, no prazo máximo de 30 dias após sua publicação.

Sendo uma das funções precípuas do legislador a fiscalização, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para que possamos ter uma atualização a respeito da efetividade das leis que nessa casa foram elaboradas e, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de maneira eficiente.

Brasília, de 12 DEZ. 2018
de 2018.

Deputado Lobbe Neto

PSDB-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/12/2018
15:03

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.758/2018 - do Sr. Lobbe Neto - que "Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3758/2018

Autor: Deputado Lobbe Neto - PSDB/SP

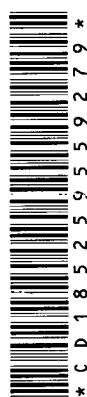
Destinatário: Ministro de Estado da Cultura

Assunto: Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 18 de dezembro de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.758/2018

Autor: Lobbe Neto

Data da Apresentação: 12/12/2018

Ementa: Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 20/12/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Ofício 1^aSec/RI/E/nº

/18

Brasília,

de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO SÁ LEITÃO OSIMAR TERRA.
Ministro de Estado da Cultura da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3756/2018	Lobbe Neto
Requerimento de Informação nº 3758/2018	Lobbe Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIAÇOBO
Primeiro Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/NCO

Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
Coordenação de Documentação e Arquivo - CDA/CGLA
Esplanada dos Ministérios Bloco "A" - Térreo - Sala T-40
CEP: 70.054-906 - Brasília/DF

60011-01-02
18.01.2019 11:15
Brasília, 18 de janeiro de 2019.

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2783 /19

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM _____/_____/_____
Nome por extenso e legível:

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3756/2018	Lobbe Neto
Requerimento de Informação nº 3758/2018	Lobbe Neto

Por oportunidade, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/NCO



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 745/2019/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 19/12/18 às 9h32
 (19/12/18) 7396
 Servidor Ponto
 (Assinatura) Portador

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.758 de 2018.

Referência: Ofício 1º Sec./RI./E, nº 2783/19, de 18 de janeiro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico o recebimento do Ofício 1º Sec./RI./E/nº 2783/19, de 18 de janeiro de 2019, que apresentou o Requerimento de Informação nº 3.758 de 2018, de autoria do ex - Deputado Federal Lobbe Neto, que "Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal" (Sic), venho por meio deste, com fulcro nos termos legais e regimentais, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, por mais 30 dias, para que este Ministério encaminhe a resposta ao questionamento apresentado.

Salienta-se que a presente solicitação se deve à complexidade na elaboração das respostas, ao passo que o parlamentar solicita várias questões acerca da universalização das bibliotecas e quanto à instituição do depósito legal. Ademais, outro motivo de relevância maior foi a transição governamental e interministerial que dificultaram a celeridade do processo.

Ante ao exposto, certo de poder contar com a compreensão e atendimento da presente solicitação, evidencio o empenho deste Ministério, por meio da Secretaria Especial da Cultura, de colaborar para os esclarecimentos pedidos.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 18/02/2019, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3178574** e
o código CRC **0C1EBF09**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (061) 2030-1574

01400.023090/2018-02 -
SEI nº 3178574



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1399/2019/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>19/3/19</u>	às <u>9 h 31</u>
<u>Antônio Adolpho Lobbe Neto</u>	<u>J.376</u>
Servidor	Ponto
<u>Rosângela Terra</u> Portador	

Assunto: Requerimento Informação nº 3.758 de 2018.

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2783/19, de 18 de janeiro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, faço referência ao *Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2783/19, de 18 de janeiro de 2019*, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.758 de 2018, de autoria do então Deputado Federal Antonio Adolpho Lobbe Neto, que solicita informações “*a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal*”.

Com esse propósito, apresento a manifestação da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - que incorporou as atividades do antigo Ministério da Cultura - conforme anexa cópia da NOTA TÉCNICA Nº 2/2019 de 27 de fevereiro de 2019, acompanhada de Relatório, validada pelo Ofício SEI nº 82/2019/G-SEC-SECULT de 28 de fevereiro de 2019, em atendimento aos itens enumerados e questionados pelo então Parlamentar.

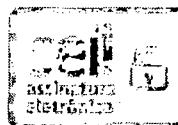
Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por esta Pasta.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - Ofício SEI nº 82/2019/G-SEC-SECULT (3284411);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 2/2019 de 27 de fevereiro de 2019 (3284408); e
- III - Relatório da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal na Biblioteca Nacional (3185903).



em 18/03/2019, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3379186** e o código CRC **A55D0889**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

01400.023090/2018-02 -
SEI nº 3379186



**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70062-900
Telefone: (61) 3234 - 2462 e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 82/2019/G-SEC-SECULT

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor

REINALDO TAKARABE

Chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa do Ministério da Cidadania

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 7º andar

70.050-902 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.001494/2019-18.

Prezado Senhor,

Em atenção ao disposto no Ofício nº 88/2019/MC/ASPAR, de 22 de fevereiro de 2019, restituo os autos do presente processo, para avaliação das informações contidas na Nota Técnica nº 02 (0816657), acompanhada de Relatório (0811744), que consolidam as manifestações técnicas desta Secretaria Especial da Cultura acerca do Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018, de autoria do Deputado Federal Lobbe Neto – que trata sobre pedido de informações a respeito da regulamentação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES
Secretário Especial da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Medeiros Pires, Secretário Especial da Cultura**, em 28/02/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0816658 e o código CRC 5B0803D4.



**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
CHG-SEC/G-SEC**

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019

PROCESSO Nº 01400.023090/2018-02

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018.

2.2. Lei nº 10.944, de 14 de dezembro de 2004.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 3758/2018, apresentado pelo Deputado Federal Lobbe Neto que “Requer que se solicite informações ao Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto de Depósito Legal” e encaminhado ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura e à Fundação Biblioteca Nacional, haja vista tratar-se de tema afeto àquelas Unidades.

3.2. O Requerimento possui oito questionamentos relacionados à referida Lei, todos respondidos pontualmente por ambas as Unidades. Inicialmente, no tocante ao questionamento constante no item “1”, a Fundação Biblioteca Nacional tratou de informar que a referida Lei não trata exclusivamente de obras de natureza bibliográfica, mas de “publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda”, bem como esclareceu que não há até então proposta de regulamentação da norma.

3.3. Cabe destacar, ainda, que o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas informou que em 2017, o Ministério da Cultura instituiu Grupo de Trabalho - Depósito Legal para realizar estudos e sistematizar informações referentes à legislação em vigor, oriundos de dados e estudos já realizados, para identificar elementos que permitissem colaborar para uma abordagem atual de objetivos e finalidade da legislação em vigor; comparar legislação em outros países; considerar alternativas viáveis ao modelo adotado hoje no Brasil, e com tal diagnóstico propor ações e medidas administrativas ou legislativas que culminassem na formulação de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional com proposta de revisão e ampliação da legislação vigente no país.

3.4. Ainda em 2017 houve a primeira reunião do referido colegiado, contudo, os trabalhos do GT foram suspensos e não foi possível dar continuidade aos trabalhos, porém o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas não abandonou as atividades relacionadas ao tema, dando continuidade ao estudos e recolhimento de legislação congênere em outros países, amealhando farto material que certamente servirá de base para as discussões relativas à regulamentação.

3.5. No que se refere ao item “2”, aquela Fundação informou que a atuação da Divisão do Depósito Legal, unidade responsável pelo planejamento e execução das ações de incentivo, divulgação e controle do depósito legal, ocorre precisamente no sentido de mitigar os problemas decorrentes dos eventuais não-cumprimentos da legislação.

3.6. Em relação ao item “3”, a FBN entende que, ao disponibilizar os registros bibliográficos para busca em suas bases de dados, permite que o usuário elabore sua própria bibliografia através dos

filtros que lhe forem mais convenientes.

3.7. Ao analisar o item “4” a FBN informa que sua atuação junto à comunidade cordelista foi estreitada desde 2011, quando teve a oportunidade de executar uma campanha específica para a captação de cordéis, tendo continuidade em 2012, quando a FBN passou a integrar o grupo responsável pela instrução do processo de registro do cordel como patrimônio cultural brasileiro, na qualidade de instituição detentora de acervo. Esse trabalho culminou na apreciação do pedido do registro em reunião do Conselho Consultivo do Iphan em 2018, ocasião em que, uma vez mais, a FBN se fez presente.

3.8. Quanto ao item “5”, aquela Entidade Vinculada entende que a coleta pode ser feita a qualquer momento, desde que o publicador responsável encaminhe o material para a Divisão de Depósito Legal. As bibliotecas que estão coletando ativamente conteúdos web (harvesting) o fazem porque possuem estrutura tecnológica e humana para tanto e que em razão do contingenciamento orçamentário vivenciado nos últimos anos, a FBN ainda não possui tais instrumentos.

3.9. Ao observar o item “6”, a FBN informa que não há previsão da descentralização da coleta da produção bibliográfica, com o apoio de outras bibliotecas e que a atuação da Divisão responsável ocorre sempre no sentido de minimizar as perdas decorrentes de eventuais descumprimentos da legislação.

3.10. Em atenção ao contido no item “7”, a Fundação Biblioteca Nacional informou que não coube àquela Vinculada o poder de polícia delegado pela simples existência da legislação de Depósito Legal, sem a devida regulamentação objeto da presente arguição, não há atual aplicação das sanções previstas no parágrafo 1 da lei em tela. Nesse sentido, como a FBN não tem poder para fiscalizar o disposto no artigo 5.º da Lei 10994/2004, é feito um acompanhamento e verificação do cumprimento do depósito legal pelos editores e autores das obras passíveis de depósito. Entretanto, preocupa-se a FBN em manter estrutura eficiente de relacionamento com os depositantes, através da Divisão de Depósito Legal, responsável pelo recebimento dos materiais e contatos para captação de obras eventualmente identificadas como não recebida.

3.11. Por fim, no tocante ao item “8”, a Fundação Biblioteca Nacional tratou de encaminhar o relatório apresentado pelos membros da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal daquela Fundação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo o exposto e considerando que as informações solicitadas foram apresentadas pelas áreas técnicas, sugere-se o envio da manifestação ao gabinete da Secretaria Especial da Cultura e posterior envio ao Ministério da Cidadania para envio de resposta à Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Assessor(a)**, em 27/02/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816657** e o código CRC **85C71BE8**.



**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE DEPÓSITO LEGAL
NA BIBLIOTECA NACIONAL**

Rio de Janeiro, 2018



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	
2	HISTÓRICO DO DEPÓSITO LEGAL	
3	COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE O DEPÓSITO LEGAL	
	3.1 Origem	
	3.2 Reuniões e estudos	
4	CONSIDERAÇÕES	
5	REFERÊNCIAS	
	APÊNDICES	
	ANEXOS	



1 INTRODUÇÃO

A Comissão de Estudos sobre Depósito Legal na Biblioteca Nacional, instituída pela Decisão Executiva (DE) nº 21 de 19 de maio de 2017, vem apresentar seu relatório sobre o trabalho realizado e suas considerações sobre a proposta de uma nova legislação para depósito legal.

Segundo a DE nº 21, esta Comissão visa analisar e deliberar sobre a necessidade de revisão e/ou atualização da legislação sobre depósito legal. Deste modo, as representantes da respectiva Comissão reuniram-se em diversas oportunidades para debater as questões relativas à lei de depósito legal e sua implementação que cercam a temática do depósito legal.

Inicialmente o grupo realizou um levantamento das tipologias de matérias que poderiam estar contempladas na nova Lei de Depósito Legal. O levantamento consistiu em analisar as Leis de Depósito Legal de outros países, assim como verificar as Leis brasileiras começando pelo Decreto N.1.825 de 20 de dezembro de 1907 até a Lei N. 10.994, de 14 de dezembro de 2004. Através de consulta aos anais da Biblioteca Nacional e os livros tombo da Divisão de Iconografia foi realizado um levantamento dos tipos de documentos recebidos pela Biblioteca Nacional via Depósito Legal no início de Século XX. Para levantar as tipologias de materiais que são recebidos hoje via Depósito Legal e conhecer as perspectivas de desenvolvimento de coleção dos diferentes setores que trabalham com acervo na Biblioteca Nacional, as chefias das divisões foram entrevistadas.

Após as análises iniciais o grupo prosseguiu com uma revisão de literatura sobre o tema, tomando por base o documento produzido pela UNESCO *Legislación sobre depósito legal: directrices*. A revisão de literatura e o levantamento das tipologias possibilitaram a formulação de uma primeira proposta de Lei. Todavia o grupo percebeu ainda a necessidade de ouvir alguns servidores e pesquisadores considerados importantes dentro da temática e para tanto organizou reuniões e entrevistas, após as quais elaborou sua versão definitiva de proposta de lei.

Ao longo do processo, foram levantados alguns questionamentos e tarefas a serem executadas a posteriori, são elas:
da instituição



2 HISTÓRICO DO DEPÓSITO LEGAL

O depósito legal é um dispositivo que se originou no século XVI, tendo a França como sua precursora com a *Ordonnance de Montpellier*¹. Inicialmente, a existência do depósito legal era formada por distintas finalidades, como por exemplo o interesse de governantes em alimentar as bibliotecas reais ou a proteção dos direitos autorais. Apenas no século XX o depósito legal teve seu objetivo associado à elaboração de bibliografias nacionais (CAMPELLO, 2006).

No Congresso Internacional sobre Bibliografias Nacionais ocorrido em Paris em 1977, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) instituiu uma recomendação para o estabelecimento de legislações sobre o depósito legal. Em vista disso, o depósito legal seria, então, uma ferramenta oficial para a construção do Controle Bibliográfico Universal (CBU) e das coleções bibliográficas nacionais (LARIVIÈRE, 2000).

No Brasil, a primeira obrigação de depósito na Biblioteca Nacional ocorreu em 1822 por uma determinação do Imperador indicando que tudo aquilo que fosse impresso - pela então Tipografia Nacional - deveria conceder ao menos 1 exemplar para a Biblioteca Nacional (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 2018).

Em 1847, no decreto n. 433, obriga o envio de um exemplar do que é impresso para Biblioteca Pública Nacional na Corte e das províncias à Biblioteca da Capital dos impressos (BRASIL, 1847). Seis anos depois, no Decreto n. 1.238 aprova e manda observar algumas instruções sobre execução do depósito. Realizado o aviso n. 141, com intuito de efetivar a remessa dos impressos que saem da tipografias da cidade do Rio de Janeiro para Biblioteca Nacional em 1865.

Posteriormente, em 1907, é sancionado o Decreto 1.825, que formaliza por meio de lei a “[...] remessa de obras impressas á Biblioteca Nacional” (BRASIL, 1907). Nos anos de 1922 e 1930 foram feitas alterações e atualizações neste decreto. Após sua instituição, outras leis e tentativas de novos projetos legislativos referentes ao depósito legal foram apresentados, como o Projeto de Lei n. 3.746 em 1966, que dispunha da remessa de um exemplar de documentos gráficos e audiovisuais para Biblioteca Nacional e a da Câmara dos Deputados.

¹ Decreto que exigia o depósito na biblioteca real de pelo menos um exemplar das obras publicadas na França, ou sua venda era proibida.



Logo depois, o Decreto-Lei n. 824 de 5 de setembro de 1969, que “Dispõe sobre a remessa de obras impressas ao Instituto Nacional do Livro” (BRASIL, 1969); Em 1985 dois projetos foram propostos, o Projeto de Lei n. 5.529 de 1985, que “Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências” (BRASIL, 1985); e o Projeto de Lei n. 3.803 de 1989, que apresentou a mesma disposição do projeto de 1985 (BRASIL, 1989).

No ano de 2004, foi aprovada a Lei n. 10.994, que substituiu o Decreto 1.825 de 1907. Nela é instituído que, para todo material publicado no Brasil, uma ou mais exemplares deve ser enviados à Biblioteca Nacional. A princípio, a Lei de 2004 abrangeia a todos os tipos de materiais que deveriam ser depositados, mas, devido à ocorrência de vetos no Art. 2º da redação original, os documentos musicais ficaram fora da descrição dos tipos de materiais, o que gerou a criação de uma nova lei. Assim sendo, em 2010 foi aprovada a Lei de depósito legal de documentos musicais, n. 12.192.

Anterior à aprovação da Lei n. 12.192, em 2007 houve uma movimentação por parte do Centro de Processamento Técnico - atual Centro de Processamento e Preservação - da Biblioteca Nacional para atualização da Lei n. 10.994. A proposta era uma tentativa de que seu texto fosse regulamentado e abarcasse também as obras musicais, para que não houvesse a necessidade da criação de uma lei distinta para apenas um tipo de material. Contudo, a proposta não avançou.

Tanto a Lei n. 10.994 quanto a Lei n. 12.192 estão em vigor até o presente momento; entretanto, nenhuma delas teve sua regulamentação oficializada. Somando-se isto ao fato de que o universo das publicações encontra-se em uma fase fortemente eletrônica devido ao ambiente virtual e digital, ambas as leis urgem por revisões que as tornem plenas para o objetivo de “[...] assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional [...]” (BRASIL, 2004).

Além da falta de regulamentação de ambas as leis de depósito legal e da necessidade de atualização, há também algumas divergências em relação à instituição depositária do depósito legal no Brasil. Algumas correntes acreditam que o benefício do depósito legal deveria valer também para outras bibliotecas. Pode-se citar o Projeto de Lei n. 3.085 de 2012, que tentou abranger como instituições depositárias a Biblioteca Leonel de Moura Brizola e qualquer outra do Distrito Federal e as bibliotecas estaduais, mas que não obteve êxito.



Em 2017, ao ser realizada conversa do Ministério da Cultura com a *Amazon* sobre o depósito de materiais digitais (BRASIL, 2017), percebeu-se a necessidade de uma atualização da Lei, que não abrangia os novos suportes e tipos de materiais.

No mês de abril do ano de 2017, o Ministério da Cultura (MinC) formou um grupo de trabalho através da Portaria n. 33, de 10 de abril do corrente ano com o objetivo de “discutir, realizar estudos e propor a revisão e ampliação do conceito e finalidades da legislação relativa ao Depósito Legal em vigor no país.” No entanto, apenas uma reunião foi realizada pelo grupo, pois em junho do mesmo ano suas atividades foram suspensas e, até o momento, não foram retomadas.



Biblioteca Nacional

3 COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE O DEPÓSITO LEGAL

3.1 Origem

3.2 Reuniões e estudos

A Comissão organizou suas atividades em reuniões periódicas com a participação das representantes definidas pela DE nº 21, de 19 de maio de 2017 e com o registro dos assuntos debatidos em atas. A fim de otimizar o tempo das reuniões e agilizar o trabalho, as pautas e os principais assuntos a serem discutidos eram definidos previamente e estudados pelas integrantes da Comissão e, quando necessário, questionamentos e observações eram feitas por meio de troca de e-mails.

A seguir, é apresentado um quadro com as datas destas reuniões e suas respectivas pautas.

Reuniões da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional	
Ano: 2017	
Data	Pauta
26/05	<ul style="list-style-type: none">- Instalação da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional (FBN);- Eleição de uma coordenadora;- Elaboração do cronograma de trabalho;- Discussão de regulamentação da lei e revisão de leis relacionadas a produção de livros;- Preservação digital e necessidade de uma nuvem para armazenamento;
05/06	<ul style="list-style-type: none">- Discussão de tipologias documentais recebidas pela BN;- Definições das tipologias documentais;- Depósito Legal Digital;
09/06	<ul style="list-style-type: none">- Reunião com as Divisões de Iconografia, Obras Raras e Manuscritos sobre os tipologias documentais



Biblioteca Nacional

	recebidas por esses setores;
12/06	- Reunião com a Divisão de Cartografia sobre as tipologias documentais recebidas;
21/06	- Análise das tipologias documentais recebidas pela Biblioteca Nacional; - Formas de captação de materiais: doação, permuta, depósito legal e compra.
29/06	
12/07	
20/07	
24/07	- - Reunião com a chefe da Divisão do Depósito Legal para avaliação de tipologias não recebidas;
26/07	- Revisão do trabalho de tipologias; - Avaliação da necessidade de criação de uma política de acervo; - Questões sobre Lei 10.994: como captar num país continental como Brasil, problemas na lei atual; - Levantamento sobre tipologias em outras lei de Depósito Legal;
23/08	- Reestruturação do planejamento de trabalho da Comissão; - Sugestão de criação de email da Comissão; - Cronograma de trabalho; - Leitura do documento da UNESCO, <i>Legislación sobre Depósito Legal: directrices</i> ;
28/09	- Elaboração de planilha comparativa das legislações relacionadas ao Depósito Legal no Brasil (Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907, Lei nº 10.995, de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 12.192, de 14 de janeiro de 2010) com as diretrizes para a elaboração de legislação sobre Depósito Legal da UNESCO;
05/10	- Apresentação dos objetivos e dos trabalhos já realizados pela Comissão aos participantes convidados; - Continuação da elaboração da planilha comparativa



Biblioteca Nacional

	iniciada na reunião anterior;
10/10	- Continuação da elaboração da planilha comparativa iniciada na reunião anterior;
26/10	- Avaliação da tabela comparativa elaborada nas reuniões anteriores e aplicação das informações reunidas nesta na nova proposta de lei elaborada pela equipe do Setor de Representação Descritiva da FBN e Andréa Barboza (membros da Comissão);
03/11	- Continuação da leitura e análise da proposta de lei elaborada pela equipe do Setor de Representação Descritiva da FBN e Andréa Barboza (membros da Comissão);
09/11	- Finalização da leitura e análise da proposta de lei elaborada pela equipe do Setor de Representação Descritiva da FBN e Andréa Barboza (membros da Comissão);
16/11	Discussão baseada em alguns textos considerados pertinentes à temática depósito legal como os conceitos de patrimônio bibliográfico, cultural e documental.

Ano: 2018

Data	Pauta
08/02	- Avaliação da proposta de promoção de mesas redondas feita pela Comissão;
22/03	- Definição da estrutura do relatório final da Comissão e estabelecimento do cronograma para a sua elaboração;
12/04	- Discussão sobre a elaboração do relatório final; - Reestruturação do relatório;

4 CONSIDERAÇÕES

Inicialmente a Comissão teve inúmeros questionamentos sobre que material deveriam ser depositados em uma Biblioteca Nacional. Primeiramente, iniciou-se uma pesquisa sobre quais tipologias de documentos que a Biblioteca Nacional recebe de fato e quais ela deveria receber seguindo a orientação UNESCO, *Legislación sobre Depósito Legal*.

Conforme levantamento e estudo sobre tipologias documentais onde foi criado um comparativo com legislações sobre depósito legal a maior parte das bibliotecas específica as tipologias recebidas em contraponto a lei vigente no Brasil que apenas define o que é uma publicação “Todas as publicações produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda; publicações oficiais”, criando uma demanda específica para instituição: se recebermos todas as publicações conforme a lei onde armazenaremos? Visto que a Biblioteca passa por uma necessidade premente de espaço e estrutura para acondicioná-los e preservá-los, como já exposto no Relatório de gestão 2016, por fluxo de captação a biblioteca usa o prédio anexo como espaço complementar de acondicionamento de acervo.

5 REFERÊNCIAS



Biblioteca Nacional

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Histórico*. 2018. Disponível em: <<https://bn.gov.br/sobre-bn/historico>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907. Dispõe sobre a remessa de obras impressas á Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1907. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL1825-1907.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 824, de 5 de setembro de 1969. Dispõe sobre a remessa de obras impressas ao Instituto Nacional do Livro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0824.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 433, de 3 de Julho de 1847. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-433-3-julho-1847-560144-publicacaooriginal-82761-pl.html>

BRASIL. Decreto-lei nº 1.283, de 26 de novembro de 1853. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1283-26-novembro-1853-559241-publicacaooriginal-81343-pe.html>

BRASIL. Projeto de lei nº 3.085, de 2012. Altera a Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=43EAD2D020873ED142910463796AA247.proposicoesWebExterno1?codteor=956897&filename=PL+3085/2012>. Acesso em: 29 mar. 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 3.803, de 1989. Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD06OUT1989.pdf#page=10>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 5.529, de 1985. Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227924>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004. . Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10994.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 102.192, de 14 de janeiro de 2010. . Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12192.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018.



CAMPELLO, Bernardete. *Introdução ao controle bibliográfico*. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2006.

LARIVIÈRE, Jules. *Legislación sobre depósito legal: directrices*. ed. rev., aum. y actual. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2000. Disponible em: <<https://www.ifla.org/files/assets/national-libraries/publications/guidelines-for-legal-deposit-legislation-es.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1399/2019/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>19/3/19</u>	às <u>9 h 31</u>
<i>Cristina</i>	<i>7342</i>
Servidor	Ponto
<i>Ronaldo E. Terra</i>	
Portador	

Assunto: Requerimento Informação nº 3.758 de 2018.

Referência: Ofício 1ª Sec./RI/E/nº 2783/19, de 18 de janeiro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, faço referência ao Ofício 1ª Sec./RI/E/nº 2783/19, de 18 de janeiro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.758 de 2018, de autoria do então Deputado Federal Antonio Adolpho Lobbe Neto, que solicita informações “*a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto do depósito legal*”.

Com esse propósito, apresento a manifestação da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - que incorporou as atividades do antigo Ministério da Cultura - conforme anexa cópia da NOTA TÉCNICA Nº 2/2019 de 27 de fevereiro de 2019, acompanhada de Relatório, validada pelo Ofício SEI nº 82/2019/G-SEC-SECULT de 28 de fevereiro de 2019, em atendimento aos itens enumerados e questionados pelo então Parlamentar.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por esta Pasta.

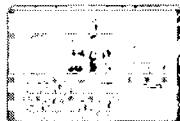
Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - Ofício SEI nº 82/2019/G-SEC-SECULT (3284411);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 2/2019 de 27 de fevereiro de 2019 (3284408); e
- III - Relatório da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal na Biblioteca Nacional (3185903).

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**,



Em 18/03/2019, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3379186 e o código CRC A55D0889.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-900 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574 01400.023090/2018-02 - SEI nº 3379186



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: (61) 2024 - 2468 e Cite: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 82/2019/G-SEC-SECULT

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
REINALDO TAKARABE
Chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa do Ministério da Cidadania
Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 7º andar
70.050-902 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.001494/2019-18.

Prezado Senhor,

Em atenção ao disposto no Ofício nº 88/2019/MC/ASPAR, de 22 de fevereiro de 2019, restituo os autos do presente processo, para avaliação das informações contidas na Nota Técnica nº 02 (0816657), acompanhada de Relatório (0811744), que consolidam as manifestações técnicas desta Secretaria Especial da Cultura acerca do Requerimento de Informação nº 3.753, de 2018, de autoria do Deputado Federal Lobbe Neto – que trata sobre pedido de informações a respeito da regulamentação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES
Secretário Especial da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Medeiros Pires, Secretário Especial da Cultura**, em 28/02/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816658** e o código CRC **5B0803D4**.



**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
CHG-SEC/G-SEC**

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019

PROCESSO Nº 01400.023090/2018-02

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 3.758, de 2018.

2.2. Lei nº 10.944, de 14 de dezembro de 2004.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 3758/2018, apresentado pelo Deputado Federal Lobbe Neto que “Requer que se solicite informações ao Senhor Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o instituto de Depósito Legal” e encaminhado ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Secretaria da Economia Criativa da Secretaria Especial da Cultura e à Fundação Biblioteca Nacional, haja vista tratar-se de tema afeto àquelas Unidades.

3.2. O Requerimento possui oito questionamentos relacionados à referida Lei, todos respondidos pontualmente por ambas as Unidades. Inicialmente, no tocante ao questionamento constante no item “1”, a Fundação Biblioteca Nacional tratou de informar que a referida Lei não trata exclusivamente de obras de natureza bibliográfica, mas de “publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda”, bem como esclareceu que não há até então proposta de regulamentação da norma.

3.3. Cabe destacar, ainda, que o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas informou que em 2017, o Ministério da Cultura instituiu Grupo de Trabalho - Depósito Legal para realizar estudos e sistematizar informações referentes à legislação em vigor, oriundos de dados e estudos já realizados, para identificar elementos que permitissem colaborar para uma abordagem atual de objetivos e finalidade da legislação em vigor; comparar legislação em outros países; considerar alternativas viáveis ao modelo adotado hoje no Brasil, e com tal diagnóstico propor ações e medidas administrativas ou legislativas que culminassem na formulação de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional com proposta de revisão e ampliação da legislação vigente no país.

3.4. Ainda em 2017 houve a primeira reunião do referido colegiado, contudo, os trabalhos do GT foram suspensos e não foi possível dar continuidade aos trabalhos, porém o Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas não abandonou as atividades relacionadas ao tema, dando continuidade ao estudos e recolhimento de legislação congênere em outros países, amealhando farto material que certamente servirá de base para as discussões relativas à regulamentação.

3.5. No que se refere ao item “2”, aquela Fundação informou que a atuação da Divisão do Depósito Legal, unidade responsável pelo planejamento e execução das ações de incentivo, divulgação e controle do depósito legal, ocorre precisamente no sentido de mitigar os problemas decorrentes dos eventuais não-cumprimentos da legislação.

3.6. Em relação ao item “3”, a FBN entende que, ao disponibilizar os registros bibliográficos para busca em suas bases de dados, permite que o usuário elabore sua própria bibliografia através dos

filtros que lhe forem mais convenientes.

3.7. Ao analisar o item "4" a FBN informa que sua atuação junto à comunidade cordelista foi estreitada desde 2011, quando teve a oportunidade de executar uma campanha específica para a captação de cordéis, tendo continuidade em 2012, quando a FBN passou a integrar o grupo responsável pela instrução do processo de registro do cordel como patrimônio cultural brasileiro, na qualidade de instituição detentora de acervo. Esse trabalho culminou na apreciação do pedido do registro em reunião do Conselho Consultivo do Iphan em 2018, ocasião em que, uma vez mais, a FBN se fez presente.

3.8. Quanto ao item "5", aquela Entidade Vinculada entende que a coleta pode ser feita a qualquer momento, desde que o publicador responsável encaminhe o material para a Divisão de Depósito Legal. As bibliotecas que estão coletando ativamente conteúdos web (harvesting) o fazem porque possuem estrutura tecnológica e humana para tanto e que em razão do contingenciamento orçamentário vivenciado nos últimos anos, a FBN ainda não possui tais instrumentos.

3.9. Ao observar o item "6", a FBN informa que não há previsão da descentralização da coleta da produção bibliográfica, com o apoio de outras bibliotecas e que a atuação da Divisão responsável ocorre sempre no sentido de minimizar as perdas decorrentes de eventuais descumprimentos da legislação.

3.10. Em atenção ao contido no item "7", a Fundação Biblioteca Nacional informou que não coube àquela Vinculada o poder de polícia delegado pela simples existência da legislação de Depósito Legal, sem a devida regulamentação objeto da presente arguição, não há atual aplicação das sanções previstas no parágrafo 1 da lei em tela. Nesse sentido, como a FBN não tem poder para fiscalizar o disposto no artigo 5º da Lei 10994/2004, é feito um acompanhamento e verificação do cumprimento do depósito legal pelos editores e autores das obras passíveis de depósito. Entretanto, preocupa-se a FBN em manter estrutura eficiente de relacionamento com os depositantes, através da Divisão de Depósito Legal, responsável pelo recebimento dos materiais e contatos para captação de obras eventualmente identificadas como não recebida.

3.11. Por fim, no tocante ao item "8", a Fundação Biblioteca Nacional tratou de encaminhar o relatório apresentado pelos membros da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal daquela Fundação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo o exposto e considerando que as informações solicitadas foram apresentadas pelas áreas técnicas, sugere-se o envio da manifestação ao gabinete da Secretaria Especial da Cultura e posterior envio ao Ministério da Cidadania para envio de resposta à Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Assessor(a)**, em 27/02/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816657** e o código CRC **85C71BE8**.



**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE DEPÓSITO LEGAL
NA BIBLIOTECA NACIONAL**

Rio de Janeiro, 2018



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	
2	HISTÓRICO DO DEPÓSITO LEGAL	
3	COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE O DEPÓSITO LEGAL	
	3.1 Origem	
	3.2 Reuniões e estudos	
4	CONSIDERAÇÕES	
5	REFERÊNCIAS	
	APÊNDICES	
	ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

A Comissão de Estudos sobre Depósito Legal na Biblioteca Nacional, instituída pela Decisão Executiva (DE) nº 21 de 19 de maio de 2017, vem apresentar seu relatório sobre o trabalho realizado e suas considerações sobre a proposta de uma nova legislação para depósito legal.

Segundo a DE nº 21, esta Comissão visa analisar e deliberar sobre a necessidade de revisão e/ou atualização da legislação sobre depósito legal. Deste modo, as representantes da respectiva Comissão reuniram-se em diversas oportunidades para debater as questões relativas à lei de depósito legal e sua implementação que cercam a temática do depósito legal.

Inicialmente o grupo realizou um levantamento das tipologias de matérias que poderiam estar contempladas na nova Lei de Depósito Legal. O levantamento consistiu em analisar as Leis de Depósito Legal de outros países, assim como verificar as Leis brasileiras começando pelo Decreto N.1.825 de 20 de dezembro de 1907 até a Lei N. 10.994, de 14 de dezembro de 2004. Através de consulta aos anais da Biblioteca Nacional e os livros tombo da Divisão de Iconografia foi realizado um levantamento dos tipos de documentos recebidos pela Biblioteca Nacional via Depósito Legal no início de Século XX. Para levantar as tipologias de materiais que são recebidos hoje via Depósito Legal e conhecer as perspectivas de desenvolvimento de coleção dos diferentes setores que trabalham com acervo na Biblioteca Nacional, as chefias das divisões foram entrevistadas.

Após as análises iniciais o grupo prosseguiu com uma revisão de literatura sobre o tema, tomando por base o documento produzido pela UNESCO *Legislación sobre depósito legal: directrices*. A revisão de literatura e o levantamento das tipologias possibilitaram a formulação de uma primeira proposta de Lei. Todavia o grupo percebeu ainda a necessidade de ouvir alguns servidores e pesquisadores considerados importantes dentro da temática e para tanto organizou reuniões e entrevistas, após as quais elaborou sua versão definitiva de proposta de lei.

Ao longo do processo, foram levantados alguns questionamentos e tarefas a serem executadas a posteriori, são elas:
da instituição

2 HISTÓRICO DO DEPÓSITO LEGAL

O depósito legal é um dispositivo que se originou no século XVI, tendo a França como sua precursora com a *Ordinance de Montpellier*¹. Inicialmente, a existência do depósito legal era formada por distintas finalidades, como por exemplo o interesse de governantes em alimentar as bibliotecas reais ou a proteção dos direitos autorais. Apenas no século XX o depósito legal teve seu objetivo associado à elaboração de bibliografias nacionais (CAMPELLO, 2006).

No Congresso Internacional sobre Bibliografias Nacionais ocorrido em Paris em 1977, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) instituiu uma recomendação para o estabelecimento de legislações sobre o depósito legal. Em vista disso, o depósito legal seria, então, uma ferramenta oficial para a construção do Controle Bibliográfico Universal (CBU) e das coleções bibliográficas nacionais (LARIVIÈRE, 2000).

No Brasil, a primeira obrigação de depósito na Biblioteca Nacional ocorreu em 1822 por uma determinação do Imperador indicando que tudo aquilo que fosse impresso - pela então Tipografia Nacional - deveria conceder ao menos 1 exemplar para a Biblioteca Nacional (BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), 2018).

Em 1847, no decreto n. 433, obriga o envio de um exemplar do que é impresso para Biblioteca Pública Nacional na Corte e das províncias à Biblioteca da Capital dos impressos (BRASIL, 1847). Seis anos depois, no Decreto n. 1.238 aprova e manda observar algumas instruções sobre execução do depósito. Realizado o aviso n. 141, com intuito de efetivar a remessa dos impressos que saem da tipografias da cidade do Rio de Janeiro para Biblioteca Nacional em 1865.

Posteriormente, em 1907, é sancionado o Decreto 1.825, que formaliza por meio de lei a "[...] remessa de obras impressas á Biblioteca Nacional" (BRASIL, 1907). Nos anos de 1922 e 1930 foram feitas alterações e atualizações neste decreto. Após sua instituição, outras leis e tentativas de novos projetos legislativos referentes ao depósito legal foram apresentados, como o Projeto de Lei n. 3.746 em 1966, que dispunha da remessa de um exemplar de documentos gráficos e audiovisuais para Biblioteca Nacional e a da Câmara dos Deputados.

¹ Decreto que exigia o depósito na Biblioteca real de pelo menos um exemplar das obras publicadas na França, ou sua venda era proibida.



Biblioteca Nacional

Logo depois, o Decreto-Lei n. 824 de 5 de setembro de 1969, que “Dispõe sobre a remessa de obras impressas ao Instituto Nacional do Livro” (BRASIL, 1969); Em 1985 dois projetos foram propostos, o Projeto de Lei n. 5.529 de 1985, que “Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências” (BRASIL, 1985); e o Projeto de Lei n. 3.803 de 1989, que apresentou a mesma disposição do projeto de 1985 (BRASIL, 1989).

No ano de 2004, foi aprovada a Lei n. 10.994, que substituiu o Decreto 1.825 de 1907. Nela é instituído que, para todo material publicado no Brasil, uma ou mais exemplares deve ser enviados à Biblioteca Nacional. A princípio, a Lei de 2004 abrangeia a todos os tipos de materiais que deveriam ser depositados, mas, devido à ocorrência de vetos no Art. 2º da redação original, os documentos musicais ficaram fora da descrição dos tipos de materiais, o que gerou a criação de uma nova lei. Assim sendo, em 2010 foi aprovada a Lei de depósito legal de documentos musicais, n. 12.192.

Anterior à aprovação da Lei n. 12.192, em 2007 houve uma movimentação por parte do Centro de Processamento Técnico - atual Centro de Processamento e Preservação - da Biblioteca Nacional para atualização da Lei n. 10.994. A proposta era uma tentativa de que seu texto fosse regulamentado e abarcasse também as obras musicais, para que não houvesse a necessidade da criação de uma lei distinta para apenas um tipo de material. Contudo, a proposta não avançou.

Tanto a Lei n. 10.994 quanto a Lei n. 12.192 estão em vigor até o presente momento; entretanto, nenhuma delas teve sua regulamentação oficializada. Somando-se isto ao fato de que o universo das publicações encontra-se em uma fase fortemente eletrônica devido ao ambiente virtual e digital, ambas as leis urgem por revisões que as tornem plenas para o objetivo de “[...] assegurar o registro e a guarda da produção intelectual nacional [...]” (BRASIL, 2004).

Além da falta de regulamentação de ambas as leis de depósito legal e da necessidade de atualização, há também algumas divergências em relação à instituição depositária do depósito legal no Brasil. Algumas correntes acreditam que o benefício do depósito legal deveria valer também para outras bibliotecas. Pode-se citar o Projeto de Lei n. 3.085 de 2012, que tentou abranger como instituições depositárias a Biblioteca Leonel de Moura Brizola e qualquer outra do Distrito Federal e as bibliotecas estaduais, mas que não obteve êxito.



Biblioteca Nacional

Em 2017, ao ser realizada conversa do Ministério da Cultura com a Amazon sobre o depósito de materiais digitais (BRASIL, 2017), percebeu-se a necessidade de uma atualização da Lei, que não abrangia os novos suportes e tipos de materiais.

No mês de abril do ano de 2017, o Ministério da Cultura (MinC) formou um grupo de trabalho através da Portaria n. 33, de 10 de abril do corrente ano com o objetivo de “discutir, realizar estudos e propor a revisão e ampliação do conceito e finalidades da legislação relativa ao Depósito Legal em vigor no país.” No entanto, apenas uma reunião foi realizada pelo grupo, pois em junho do mesmo ano suas atividades foram suspensas e, até o momento, não foram retomadas.



3 COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE O DEPÓSITO LEGAL

3.1 Origem

3.2 Reuniões e estudos

A Comissão organizou suas atividades em reuniões periódicas com a participação das representantes definidas pela DE nº 21, de 19 de maio de 2017 e com o registro dos assuntos debatidos em atas. A fim de otimizar o tempo das reuniões e agilizar o trabalho, as pautas e os principais assuntos a serem discutidos eram definidos previamente e estudados pelas integrantes da Comissão e, quando necessário, questionamentos e observações eram feitas por meio de troca de e-mails.

A seguir, é apresentado um quadro com as datas destas reuniões e suas respectivas pautas.

Reuniões da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional	
Ano: 2017	
Data	Pauta
26/05	<ul style="list-style-type: none">- Instalação da Comissão de Estudos sobre Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional (FBN);- Eleição de uma coordenadora;- Elaboração do cronograma de trabalho;- Discussão de regulamentação da lei e revisão de leis relacionadas a produção de livros;- Preservação digital e necessidade de uma nuvem para armazenamento;
05/06	<ul style="list-style-type: none">- Discussão de tipologias documentais recebidas pela BN;- Definições das tipologias documentais;- Depósito Legal Digital;
09/06	<ul style="list-style-type: none">- Reunião com as Divisões de Iconografia, Obras Raras e Manuscritos sobre os tipologias documentais



Biblioteca Nacional

	recebidas por esses setores;
12/06	- Reunião com a Divisão de Cartografia sobre as tipologias documentais recebidas;
21/06	- Análise das tipologias documentais recebidas pela Biblioteca Nacional; - Formas de captação de materiais: doação, permuta, depósito legal e compra.
29/06	
12/07	
20/07	
24/07	- - Reunião com a chefe da Divisão do Depósito Legal para avaliação de tipologias não recebidas;
26/07	- Revisão do trabalho de tipologias; - Avaliação da necessidade de criação de uma política de acervo; - Questões sobre Lei 10.994: como captar num país continental como Brasil, problemas na lei atual; - Levantamento sobre tipologias em outras lei de Depósito Legal;
23/08	- Reestruturação do planejamento de trabalho da Comissão; - Sugestão de criação de email da Comissão; - Cronograma de trabalho; - Leitura do documento da UNESCO, <i>Legislación sobre Depósito Legal: directrices</i> ;
28/09	- Elaboração de planilha comparativa das legislações relacionadas ao Depósito Legal no Brasil (Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907, Lei nº 10.995, de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 12.192, de 14 de janeiro de 2010) com as diretrizes para a elaboração de legislação sobre Depósito Legal da UNESCO;
05/10	- Apresentação dos objetivos e dos trabalhos já realizados pela Comissão aos participantes convidados; - Continuação da elaboração da planilha comparativa



Biblioteca Nacional

	iniciada na reunião anterior;
10/10	- Continuação da elaboração da planilha comparativa iniciada na reunião anterior;
26/10	- Avaliação da tabela comparativa elaborada nas reuniões anteriores e aplicação das informações reunidas nesta na nova proposta de lei elaborada pela equipe do Setor de Representação Descritiva da FBN e Andréa Barboza (membros da Comissão);
03/11	- Continuação da leitura e análise da proposta de lei elaborada pela equipe do Setor de Representação Descritiva da FBN e Andréa Barboza (membros da Comissão);
09/11	- Finalização da leitura e análise da proposta de lei elaborada pela equipe do Setor de Representação Descritiva da FBN e Andréa Barboza (membros da Comissão);
16/11	Discussão baseada em alguns textos considerados pertinentes à temática depósito legal como os conceitos de patrimônio bibliográfico, cultural e documental.

Ano: 2018

Data	Pauta
08/02	- Avaliação da proposta de promoção de mesas redondas feita pela Comissão;
22/03	- Definição da estrutura do relatório final da Comissão e estabelecimento do cronograma para a sua elaboração;
12/04	- Discussão sobre a elaboração do relatório final; - Reestruturação do relatório;



Biblioteca Nacional

4 CONSIDERAÇÕES

Inicialmente a Comissão teve inúmeros questionamentos sobre que material deveriam ser depositados em uma Biblioteca Nacional. Primeiramente, iniciou-se uma pesquisa sobre quais tipologias de documentos que a Biblioteca Nacional recebe de fato e quais ela deveria receber seguindo a orientação UNESCO, *Legislación sobre Depósito Legal*.

Conforme levantamento e estudo sobre tipologias documentais onde foi criado um comparativo com legislações sobre depósito legal a maior parte das bibliotecas específica as tipologias recebidas em contraponto a lei vigente no Brasil que apenas define o que é uma publicação “Todas as publicações produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda; publicações oficiais”, criando uma demanda específica para instituição: se recebermos todas as publicações conforme a lei onde armazenaremos? Visto que a Biblioteca passa por uma necessidade premente de espaço e estrutura para acondicioná-los e preservá-los, como já exposto no Relatório de gestão 2016, por fluxo de captação a biblioteca usa o prédio anexo como espaço complementar de acondicionamento de acervo.

5 REFERÊNCIAS



Biblioteca Nacional

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Histórico*. 2018. Disponível em: <<https://bn.gov.br/sobre-bn/historico>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907. Dispõe sobre a remessa de obras impressas á Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1907. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL1825-1907.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 824, de 5 de setembro de 1969. Dispõe sobre a remessa de obras impressas ao Instituto Nacional do Livro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0824.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 433, de 3 de Julho de 1847. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-433-3-julho-1847-560144-publicacaooriginal-82761-pl.html>

BRASIL. Decreto-lei nº 1.283, de 26 de novembro de 1853. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1283-26-novembro-1853-559241-publicacaooriginal-81343-pe.html>

BRASIL. Projeto de lei nº 3.085, de 2012. Altera a Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=43EAD2D020873ED142910463796AA247.proposicoesWebExterno1?codteor=956897&filename=PL+3085/2012>. Acesso em: 29 mar. 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 3.803, de 1989. Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06OUT1989.pdf#page=10>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 5.529, de 1985. Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227924>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004. . Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10994.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 102.192, de 14 de janeiro de 2010. . Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12192.htm>. Acesso em: 29 mar. 2018.



Biblioteca Nacional

CAMPELLO, Bernardete. *Introdução ao controle bibliográfico*. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2006.

LARIVIÈRE, Jules. *Legislación sobre depósito legal: directrices*. ed. rev., aum. y actual. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2000. Disponible em: <<https://www.ifla.org/files/assets/national-libraries/publications/guidelines-for-legal-deposit-legislation-es.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.